

Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

**RESOLUÇÃO nº 536/2024**

|                  |                  |
|------------------|------------------|
| FACIAP _____     | CSB _____        |
| FAEP _____       | CTB _____        |
| FECOMÉRCIO _____ | CUT _____        |
| FEPASC _____     | F.SINDICAL _____ |
| FETRANSPAR _____ | NCST _____       |
| FIEP-PR _____    | UGT _____        |
| SEED _____       | SESA _____       |
| SEPL _____       | SRT _____        |
| SETR _____       | FOMENTO _____    |

Curitiba, 08 de janeiro de 2024

**Publique – se**

1974/2024

**RESOLUÇÃO nº 537/2024 - RETIFICADO**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela lei nº 19.847, de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o determinado no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art 6º, inciso II da Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 de Maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispões sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações e Serviços – PAS, do bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023 do Estado Paraná, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta do resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na c



Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda